




**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 / 12**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 06/02/12

Institui o Programa de Participação de Alunos em eventos da Assembléia Legislativa.

  
1º Secretário

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
DECRETA:**

**Art. 1º** - Institui o Programa de Participação de Alunos das Universidades e Faculdades, Escolas Técnicas e Escolas de Ensino Médio, públicas ou privadas, nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, nas Audiências Públicas, Reuniões das Comissões Permanentes e demais eventos promovidos pela Assembléia Legislativa do estado do PIAUÍ.

§ 1º - A participação dos alunos nas atividades referidas no caput deste artigo será reconhecida e atestada em certificados expedidos.

§ 2º - Os certificados expedidos pela Assembléia Legislativa, devidamente assinados pelas autoridades legislativas, poderão, a critério de cada unidade escolar, ser reconhecidos como tempo de estágio, atividades curriculares complementares e/ou outros fins determinados nos regimentos escolares.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

---

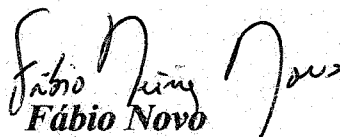
**Art. 2º** - A Ordem do Dia, as pautas das reuniões das Comissões Permanentes e a agenda diária da Assembléia Legislativa deverão ficar à disposição das unidades escolares interessadas, as quais deverão se inscrever para participarem dessas atividades.

**Art. 3º** - Os alunos inscritos serão recebidos por funcionários da Assembléia Legislativa, destacados para esse fim, com exposição didática sobre o funcionamento da casa.

**Art. 4º** - O presidente da Assembléia Legislativa regulamentará esta resolução, no que couber, no prazo máximo de noventa dias.

**Art. 5º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 01 de fevereiro de 2012.

  
Fábio Novo

*Deputado com assento pelo PT*



### JUSTIFICATIVA

A participação pública nos trabalhos do Poder Legislativo é uma das formas de controle popular dos atos dos agentes públicos e um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Ela torna possível ao particular troca de informações com o seu representante, bem assim o exercício da cidadania, tão festejado e necessário nos últimos tempos.

Com efeito, a participação dos estudantes nos trabalhos da Assembléia Legislativa é bem-vinda e concretiza o livre acesso que todo o cidadão deve ter nesta Casa de Leis.

Importante salientar que a legislação brasileira prevê a convocação de Audiência Pública para realização da função administrativa, dentro do processo administrativo, por qualquer um dos Poderes da União e, portanto possível de instituir a permanência dos jovens dentro das discussões dos projetos de lei que tramitam, no âmbito do processo legislativo, visto serem os Deputados e os seus representantes.

A contribuição dos alunos para as discussões das proposições apresentadas servirá de subsídio e de suma importância, visto que muitos projetos são técnicos, mas que irão refletir de forma significativa na vida dos cidadãos paulistanos.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

---

Ademais, nos tempos em que estamos vivendo, no cenário político, é preciso resgatar a função e a imagem do Parlamento piauiense, sendo esta medida, um começo para buscar o cidadão e trazê-lo para integrar as decisões da Casa.

Importante salientar que Constituição da República do Brasil de 1988, traz diversas passagens em que a participação da sociedade é a essência da discussão, tendo-se como exemplo os artigos 10, 187, 194, VII, 198, III, 204, II, 206, IV e 216, parágrafo 1º, bem assim os instrumentos de controle, como se vê, entre outros, no artigo 5º XXXIII, LXXI e LXXIII, e no artigo 74, parágrafo 2º.

É nessa participação que esta resolução aposta. Essa participação do cidadão se implementa de várias formas, e agora se propõe que os jovens alunos venham compor o Poder Legislativo, legitimando ainda mais a função representativa do parlamentar.



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão

*Justiça*

para os devidos fins.

Em *09* / *02* / *12*

*Ermano*

Presidente da Comissão de Justiça e Cidadania  
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Deputado *Helton Freire*

para relatar.

Em *27* / *02* / *12*

*Walter*

Presidente Comissão de Constituição e Justiça